



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Rua Maringá, 444, Centro - Cep 78.850-000 - fone (66) 3498-3333 Ramal 215
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br
Comissão Permanente de Licitação - CPL

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA N° 013/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1550/2022

(Fase Habilitação)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO OBRA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO E SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA) NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, FORNECENDO OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, E TUDO QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, EDITAL E SEUS ANEXOS.

RECORRENTE 01: S. M. GONCALVES COSTA LTDA, inscrito no CNPJ 30.344.322/0001-19, com sede na Av. Curitiba, 2344, lote 04 quadra 078 - sala 02, Bairro Jardim Alvorada em Sorriso - MT; representada neste ato pelo Sr. Edilson Batista da Macena Silva CPF: 026.242.431-27, telefone: (66)9-9972-5778 e-mail:elabore.eng1@gmail.com

RECORRENTE 02: CONSTRUTORA MODELAR LTDA, inscrito no CNPJ 10.788.243/0001-90, com sede na Rua Pedro Campos, nº 1080, setor Antônio Pedro – Campinápolis - MT; representada neste ato pelo Sr. Marcos Teixeira de Queiroz CPF 896.074.811-00, telefone: (66) 3437-1202/(66)9-8137-7860 e-mail:construtoramodelar@hotmail.com

RECORRIDA: CONSTRUTORA MODELAR LTDA, inscrito no CNPJ 10.788.243/0001-90, com sede na Rua Pedro Campos, nº 1080, setor Antônio Pedro – Campinápolis - MT; representada neste ato pelo Sr. Marcos Teixeira de Queiroz CPF 896.074.811-00, telefone: (66) 3437-1202/(66)9-8137-7860 e-mail:construtoramodelar@hotmail.com

1. BREVE SINTESE DOS FATOS.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Rua Maringá,444, Centro- Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Na data de 31/10/2022, às 7h30min foi aberta a sessão da licitação na Modalidade concorrência, edital 013/2022, Processo Administrativo n.º 1550/2022, houve 03 (três) licitantes interessadas em participar do certame; dentre elas a recorrente e a recorrida qualificadas acima, ambas foram credenciadas, conforme requisitos do instrumento convocatório.

Após a abertura dos envelopes de Habilitação, os licitantes presentes fizeram vistas aos documentos apresentados, garantindo o atendimento aos principio da transparência e lisura; HOUVE apontamentos realizados; desse modo o Presidente suspendeu o certame encaminhado os autos, ao departamento de engenharia nesse ato representado pelo Sr. Rodrigo Bertoncello engenheiro Eletricista, que se manifestou através parecer n.º 0873/2022/DAET de 03 de novembro de 2022 (anexo) Em seu parecer técnico, o Sr. Rodrigo Bertoncello afirma que SOMENTE a licitante S.M. GONCALVES COSTA LTDA apresentou a contento em seus atestados, capacidade técnica para executar os lotes 02 (dois), 03 (três), 04(quatro), 05 (cinco), 07 (sete) e 08 (oito).

Da análise documental, respondidos os apontamentos, questionamentos lavrado na ata da sessão pública de 31/10/2022 e em conjunto com parecer técnico do departamento de engenharia , a Comissão Permanente de Licitação manifestou-se em ata reservada do dia 24/10/2022, proferindo o seguinte julgamento:

Da análise documental e em conjunto com parecer técnico do departamento de engenharia através do ofício n.º 0165/2022-DAET (ANEXO), a CPL decide por INABILITAR a(s) licitante(s):

S.M. GONCALVES COSTA LTDA

CONSTRUTORA MODELAR LTDA

DA ROCHA ENGENHARIA CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA;

Por não haver mais licitantes interessados o presidente concederá prazo para reapresentação de nova proposta, conforme artigo 48, §3º da lei n.º 8.666/93 “Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o (a) Presidente da CPL (a) poderá suspender a sessão e fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova habilitação, escoimados os vícios apontados para cada licitante;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Rua Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Sendo assim, fica aberto até quarta-feira, 30 de novembro de 2022, às 13h00min; prazo para que, se as licitantes tiver interesse, apresente nova documentação;

Abriu-se prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de recursos na forma do art. 109 da Lei 8.666/93.

A intimação se deu no dia 18/11/2022 (sexta-feira) via e-mail. Assim, o prazo para recorrer é de 05 (cinco) dias úteis a contar do dia útil seguinte ao ato; Desta forma, o prazo final foi dia 25/11/2022 (terça-feira). Com isso, a recorrente manifestou-se tempestivamente;

Em seu recurso administrativo, a recorrente 01 alega que houve certos equívocos por conta desta licitante, ao qual veio por meio destes sanando os apontamentos de inabilitação como referenciados na ata reservada de julgamento da habilitação.

Em seu recurso administrativo, a recorrente 02 alega que apresentou diversos documentos com comprovação satisfatória quanto a sua capacitação técnica, por haver inúmeras planilhas houve o equívoco da não identificação por parte da comissão técnica do departamento de engenharia.

Diante do exposto, ambas recorrentes requer a esta Douta Comissão receba a presente documentação e dê provimento total de nossas razões para a atualização para que provenhamos da HABILITAÇÃO, junto a esse certame.

O recurso fora devidamente publicado no site da municipalidade, abrindo-se o prazo para contrarrazões recursais onde a recorrida manifestou-se;

Em sua contrarrazão recursal, a recorrida alega que insurge alegações apontadas pela recorrente 01 as quais são frageis e infundadas contra a CPL; devendo ser as mesmas rechaçadas, pois a recorrente 01 em sua peça recursal apresentou nova documentação que afronta o princípio isonômico e caracteriza a inoservância dos termos editalícios. Portanto, a decisão da CPL foi acertada e deve ser mantida a inabilitação da recorrente 01, sob pena de violação aos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Rua Maringá,444, Centro- Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br
Comissão Permanente de Licitação - CPL

direitos mais mezinhas dos licitantes, vez que a violação ao princípio da vinculação ao ato convocatório também constitui violação ao princípio da isonomia, e por conseguinte, o da legalidade.

Vieram os autos para a comissão de julgamento nomeados pela portaria nº 0822/2022 de 07 de outubro de 2022.

Esse é o breve relatório, passo a esclarecer:

2. DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, informo o recurso administrativo da recorrente 01 foi recebido via *e-mail*, na data de sexta-feira, 25 de novembro de 2022 08h59min, no 5º dia útil após o julgamento da habilitação (18/11/2022), a recorrente 02 foi recebido via *e-mail*, na data de terça-feira, 22 de novembro de 2022 às 20h44min, no 2º dia útil após o julgamento da habilitação (18/11/2022).

e a recorrida apresentou suas contrarrazões, na data de sexta-feira, 16 de dezembro de 2022 08h09min no 5º e último dia útil de seu prazo; razão pela qual o mesmo encontra-se perfeitamente **tempestivo**, em observância ao que dispõe expressamente o edital correspondente e as normas de regência vigentes. Vejamos o que diz o instrumento convocatório, na Seção “**XV – DOS RECURSOS**”

15.1. Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, quando presentes todos os prepostos dos licitantes ao ato em que foi adotada a decisão ou na ausência de algum licitante, a partir da comunicação via e-mail aos interessados;

(...)

Portanto, **admito** o recuso administrativo e contrarrazão, uma vez atendido os requisitos legais e interposto tempestivamente.

3. DOS PONTOS IMPUGNADOS E DAS RESPOSTAS.

De acordo com o art. 3º da Lei no 8.666/1993, o procedimento licitatório tem por objetivos: a observância do princípio constitucional da isonomia:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Rua Maringá,444, Centro- Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br
Comissão Permanente de Licitação - CPL

assegura aos administrados interessados a oportunidade de contratar com o Estado tendo por base as regras previamente estabelecidas e aplicáveis, de forma indistinta, a todos os eventuais interessados; a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública: a competição que se estabelece entre os interessados que preenchem os atributos e requisitos necessários para contratar resulta na obtenção da melhor proposta para a Administração;

O princípio da legalidade o princípio basilar de toda atividade administrativa. Como qualquer atuação estatal, o procedimento licitatório deve ser pautado pelas normas legais vigentes (devido processo legal).

O princípio da moralidade impõe ao administrador e aos licitantes que pautem sua atuação nos padrões jurídicos da moral, da boa-fé, da lealdade e da honestidade.

O princípio da probidade administrativa, por sua vez, volta-se especificamente ao administrador como uma “moralidade administrativa qualificada”, no sentido de que viola probidade o agente público que, em suas tarefas e deveres, infrinja os tipos previstos na Lei no 8.429/1992 (Lei da Improbidade Administrativa) (BRASIL, 1992a).

O princípio da Vinculação ao ato convocatório Tal princípio é enfatizado pelo art. 41 da Lei no 8.666/1993, que preconiza: “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada” (BRASIL, 1993). Desse modo, no curso do procedimento licitatório, é vedado ao administrador alterar as regras do jogo ou realizar algum ato contrário ao que foi previamente estabelecido no edital.

Princípio do Julgamento objetivo Tal princípio orienta os agentes responsáveis pelo julgamento das propostas, devendo os critérios ser objetivamente definidos e previamente fixados no edital (art. 44 da LGL). Busca-se, assim, evitar julgamento com base em critérios subjetivos, supervenientes e desconhecidos pelos licitantes.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Rua Maringá,444, Centro- Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Da análise documental e em conjunto com parecer técnico do departamento de engenharia através do ofício nº 0165/2022-DAET (ANEXO), proferida em 18 de novembro de 2022 a Comissão Permanente de Licitação decidiu por INABILITAR a(s) licitante(s): S.M. GONCALVES COSTA LTDA CONSTRUTORA MODELAR LTDA, DA ROCHA ENGENHARIA CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA;

E Por não haver mais licitantes interessados o Presidente concedeu prazo para reapresentação de nova proposta, conforme artigo 48, §3º da lei nº 8.666/93: “Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o (a) Presidente da CPL (a) poderá suspender a sessão e fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova habilitação, escoimados os vícios apontados para cada licitante;

E também de forma errônea, abriu o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de recursos na forma do art. 109 da Lei 8.666/93.

Da análise do ato, verificou-se a Comissão Permanente de Licitação deveria ter realizado cada ato de forma unilateral; abrindo-se recurso da decisão da CPL, e posteriormente caso todos viessem a ser inabilitados aplicar-se-ia artigo 48, §3º da lei nº 8.666/93: e não em conjunto, dessa forma, entende-se que fora comprometido a fase de análise da habilitação; tornando-o confuso, de difícil interpretação, indo de encontro ao princípio da Lisura e transparência do certame.

4. DA DECISÃO.

Considerando a Súmula 473, em vigor desde 1969, que corporifica a autotutela, por meio da seguinte dicção: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Rua Maringá,444, Centro- Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Considerando a Lei 9.784/1999, artigo 53: “A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.”

A Comissão de julgamento decide por:

Anular todos os atos praticados na sessão pública do dia 31 de outubro de 2022 assim como o resultado de julgamento da Habilitação de 18 de novembro de 2022.

O certame será reaberto para que todos os interessados apresentem novas habilitações e propostas. A data será dia 12 de abril de 2023 às 07h30min A CONCORRÊNCIA será realizada em sessão pública, no Auditório de Licitações localizada na Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - situado na Rua Maringá, nº 444 - Bairro: Centro - Município de Primavera do Leste/MT.

Posto isso, dê-se ciência a recorrente e recorrida e todos os demais licitantes, uma vez que, entendo estarem devidamente esclarecidas as questões suscitadas e igualmente resolvida as questões referentes ao recurso administrativo.

Primavera do Leste - MT, quinta-feira, 09 de março de 2023.

Atenciosamente,

***Adriano Conceição de Paula**

Membro da comissão de julgamento

Portaria nº 822/2022

***Maria Aparecida Montes Canabrava**

Membro da comissão de julgamento

Portaria nº 822/2022



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Rua Maringá,444, Centro- Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br
Comissão Permanente de Licitação - CPL

***Jacqueline Oliveira da Silva**

Membro da comissão de julgamento

Portaria nº 822/2022

*Original assinado nos autos

